



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.046, de 27 de abril de 2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)

EMENDA MODIFICATIVA N°

Art. 1º O artigo 16 da Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

16

.....
.....
.....

§ 2º Os exames a que se refere o *caput* serão realizados no prazo de cento e oitenta dias contado da data de encerramento do período de que trata o art. 1º.

.....
.....

§ 4º Na hipótese de o médico responsável pelo programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação da realização dos exames representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.

.....
.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o texto do artigo 16, da MP 1.046/2021 para possibilitar seu cumprimento de maneira adequada pelos empregadores.

CD/2/1724.34007-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

A alteração proposta ao §2º mostra-se necessária, pois, as grandes empresas que possuem mais de 1.000 funcionários, por exemplo, terão dificuldades de realizar todos os exames em até 120 dias. Entendemos que 180 dias seja um prazo razoável.

Já a proposta de alteração ao §4º busca alterar o conceito de médico coordenador por médico responsável, uma vez que, muitas empresas dependendo do porte, especialmente as menores não possuem a função de médico do trabalho na localidade e o novo texto da NR 07 permite contratar médico de outra especialidade como responsável pelo PCMSO.

Por essas razões apresentamos a sugestão de emenda acima.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2021.

GENINHO ZULIANI
Deputado Federal
DEM/SP

CD/2/1724.34007-00